



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 12, Issue, 03, pp. 54299-54303, March, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24853.03.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## A TECNOLOGIA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO

<sup>1,\*</sup>Luis Gustavo Savedra Dias, <sup>2</sup>Amanda Maia Ramalho (Orientadora) and <sup>3</sup>Andréa Cristina Marques de Araújo

<sup>1</sup>Graduando do 9º Semestre de Direito do CESUPA (Centro Universitário do Estado do Pará). Membro do projeto Sócrates Negócios 2019 E 2020. Arquiteto e Engenheiro Jurídico formado pela empresa de programação e direito – Looplex Academy. Diretor de Extensão do Centro Acadêmico de Direito Otávio Mendonça (CADOM). Gestor Jurídico do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo Junior (NIEJ). Coordenador Jurídico do Projeto R.I.T (Rede de Ideias e talentos). Membro do Grupo de Pesquisa do Projeto Ilhas Legais e Membro da Liga de Direito Empresarial (LADEMP). Membro do projeto Mundo Especial. Membro do Projeto Ilhas Legais; <sup>2</sup>Advogada, Mestranda em Direito, Especialista em Compliance pelo INSPER – São Paulo, Possui curso de Investigações Internas pela Legal Etichs and Compliance – LEC, São Paulo, Atuante nas áreas de Direito Empresarial, Civil, Consumidor e Criminal; <sup>3</sup>Doctorate in Information Science – Fernando Pessoa University – Porto (Portugal), Master in Computer Science – Federal University of Santa Catarina, Professor of the Bachelor's Degree in Computer Engineering and Bachelor of Laws – CESUPA

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 02<sup>th</sup> January, 2022

Received in revised form

20<sup>th</sup> January, 2022

Accepted 03<sup>rd</sup> February, 2022

Published online 19<sup>th</sup> March, 2022

#### Key Words:

Legal Knowledge, Aid, Language, Connect People, Democratization, Technology.

#### \*Corresponding author:

Luis Gustavo Savedra Dias

### ABSTRACT

Current legal knowledge has several factors that make it more restricted, language being one of these. In an attempt to make the legal world more accessible, a platform was created, capable of providing solutions to common tasks in a practical and agile way, with the aim of connecting people to justice through lawyers and legal information. In this sense, this research intends to understand to what extent the use of technology in the legal sector impacts on the democratization of knowledge, for a more inclusive justice for all. Through bibliographic research in books, websites, scientific articles, consultation of data mapped by the Center for the Study of Labor Relations and Inequalities (Ceert) and technical visits, it is concluded that currently technology assists human beings in all its areas performance, being an essential tool for making knowledge available and disseminating, even if its use in an improper and imprudent way can cause serious damage.

Copyright © 2022, Luis Gustavo Savedra Dias et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Luis Gustavo Savedra Dias, Amanda Maia Ramalho (Orientadora) and Andréa Cristina Marques de Araújo. "A tecnologia como forma de democratização do conhecimento jurídico", *International Journal of Development Research*, 12, (03), 54299-54303.

## INTRODUCTION

Com o passar dos anos, a tecnologia se expandiu para fora do âmbito interno de criação ao auxiliar diversos setores onde o contato físico, psicológico e intelectual humano, era indispensável para a resolução de diversos conflitos por apenas se tratar de pessoas capacitadas auxiliando problemas das não capacitadas, exatamente como ocorre no âmbito jurídico globalmente ao utilizar diversos softwares. Por tanto, o trabalho dedica-se a compreender de que maneira o uso das novas tecnologias informacionais, mais especificamente a plataforma disponibilizada pela empresa Jusbrasil, pode impactar na vida de milhares de pessoas ao democratizar o conhecimento jurídico.

A construção desta pesquisa possui como objetivo geral analisar aspectos positivos e negativos da tecnologia utilizada pela empresa Jusbrasil, com o intuito de compreender os impactos positivos e negativos os quais podem acompanhar esse novo modo de interação social entre operadores do Direito e as demais pessoas no Brasil. Os objetivos específicos visam analisar a importância dessas novas ferramentas tecnológicas para a disseminação da cultura jurídica de maneira ampla, ao abarcar as regiões mais remotas do país, e clara, ao utilizar linguagens acessíveis a todos os públicos. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica em livros, sites e artigos científicos sobre o tema proposto, jurisprudências, doutrinas, legislação disponível sobre o caso específico, além da consulta de dados mapeados pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e

Desigualdades (Ceert) em parceria com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial, e documentos metodológicos que serão utilizados para o desenvolvimento dessa pesquisa, com base no livro “como elaborar projetos de pesquisa” (Gil, 2002). O trabalho foi dividido em introdução, três seções de desenvolvimento, considerações finais e referências. Na primeira seção, após a introdução, intitulada: início da implementação do sistema jurídico no Brasil. Será descrito nela, como a cultura jurídica começou a ser implementada no Brasil e a criação das primeiras faculdades de direito, tendo como base o estudo de várias línguas, inclusive do Latim, mostrando assim as primeiras dificuldades do problema em questão. Na segunda seção, intitulada: o conhecimento jurídico e suas dificuldades informacionais. Será apresentado informações sobre como o sistema jurídico-educacional funciona atualmente e seus principais problemas com a língua e a democratização para o entendimento de todos. Por fim, a terceira seção, intitulada: jusbrasil e sua responsabilidade na democratização do direito, tratará sobre os impactos desta nova tecnologia na sociedade atual e as suas diversas relações entre os advogados cadastrados na plataforma e pessoas pesquisadoras com interesse no conteúdo jurídico, ressaltando benefícios e malefícios dessas possíveis relações e críticas as quais podem surgir com o decorrer do tempo. O Direito ganhou uma grande aliada, tanto para a divulgação de seus assuntos específicos quanto na agilidade de processos judiciais, sendo a tecnologia uma importante ferramenta no setor jurídico atual ao trazer e atualizar as noções de justiça do país

## INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO NO BRASIL E NO MUNDO

Para entendermos o que significa inteiramente o sentido de democratização do conhecimento jurídico, é necessário compreender previamente aspectos históricos e sociológicos do direito, os quais ajudaram na construção dos primeiros ideais de coletividade e sociedade entre os indivíduos do mundo todo. A vida em sociedade e as diversas relações pessoais entre os indivíduos, fez com que seja necessário a criação e formulação de regras de conduta que disciplinem a interação entre as pessoas, com o objetivo de alcançar o bem comum, a paz e a organização social. No entanto, as primeiras noções de direitos e regras de bom convívio social foram feitas apenas para beneficiar homens brancos com alto poder territorial e monetário, excluindo diversas pessoas desses benefícios. Por conseguinte, estas normas sociais ajudaram a criar ideais de supremacia entre raças e gêneros, com diversas formas de segregação; e assim um padrão de soberania entre classes sociais foi criado. Durante muito tempo, apenas uma pequena parte da população possuía certos direitos os quais foram negados às outras classes sociais marginalizadas como o direito para frequentar escolas, votar, conseguir emprego, constituir famílias ou até mesmo de serem livres. Diante disso, diversas lutas foram travadas, ao longo da história, pelo direito de igualdade e justiça entre os seres humanos que buscavam justiça, igualdade e equidade entre os gêneros, raças, características físicas, etnias e suas crenças. O sufrágio feminino no século XIX; o movimento negro durante o período escravagista no Brasil; o movimento indígena no século XX; o movimento político das pessoas com deficiência; entre outros, foram exemplos de organizações sociais insatisfeitas com as normalizações no âmbito social de injustiças implementadas durante séculos (FAHS, 2019). Perante vários acontecimentos históricos como esses, a aquisição de direitos e visibilidade para outros grupos sociais não privilegiados ganhou espaço, tanto no quesito internacional quanto nacional, e o sentido de democratização do conhecimento em múltiplas áreas evoluiu e se desenvolveu. O setor jurídico deixou de ser um ambiente constituído apenas por homens brancos com forte poder aquisitivo e passou a ser um local formado por todos que buscam que buscam uma vida com direitos fundamentais inseridos de maneira igual e equitativamente entre os seres. No entanto, por mais que essa democratização de direitos tenha sido expandida para inúmeras pessoas ao longo da história, ainda podemos notar a enorme distância de atingir de fato o sentido de igualdade para todos os indivíduos. No mais, este empecilho somente será resolvido se o Governo vigente fomentar políticas públicas focadas na educação, sendo esta a base de todo país desenvolvido. Diante disso, a educação é um direito fundamental e

constitucional de todos as pessoas, também previsto em diversos instrumentos jurídicos internacionais desde a Declaração dos Direitos do Homem em 1948 (ONU, 2019); visto que, é perceptível a comoção e o compromisso das comunidades internacionais em garantir e proporcionar a realização de todos esses direitos, já que ele foi ampliado e renovado na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados por todos os países participantes da ONU em 2015 (ODS, 2015). Por outro lado, algumas minorias não possuem acesso pleno a tais direitos, como a realidade de um aluno cego em sua vida escolar, o qual necessita de específicos materiais adaptados que sejam adequados ao conhecimento tátil-cinestésico, auditivo, olfativo e gustativo, em especial o braille e materiais gráficos táteis, ferramentas essas que por muitas vezes permanecem em falta em algumas instituições educacionais, principalmente as financiadas pelo estado. A adequação de materiais e conteúdos, principalmente no direito, têm o objetivo de assegurar o acesso às mesmas informações que as outras pessoas possuem, para que o indivíduo com deficiência visual não esteja em desvantagem em relação aos seus semelhantes.

Ademais, a educação do deficiente visual é marcada pela relação intrínseca com o atendimento especializado, capaz de suprir as necessidades especiais advindas da falta de visão e assegurar o ensino formal deste aluno. Esse atendimento especializado deve ser garantido pela chamada educação especial prevista na Magna Carta e pela capacitação correta de todos os professores. Aprovado pela Lei nº 13.005, em junho de 2014, o Plano nacional de educação determina metas e estratégias para a política educacional do Brasil até 2024. Sua meta 4 é “universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino”. Esse objetivo diz respeito ao público-alvo da educação especial, modalidade da educação transversal a todos os níveis de ensino (MOREIRA; CIBAS; MICAS, 2018). Por tanto, até 2030, acordou-se em “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” na Agenda 2030, objetivo 4 da ODS. Além dos níveis educacionais e de aprendizagem, compreende-se educação de qualidade de forma mais ampla. De acordo com a meta 4.7 do ODS 4, deve-se garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, através da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (RANIERI, 2018). Entretanto, segundo dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2019, o Brasil possui mais de 11 milhões de analfabetos e uma taxa de 6,8% de pessoas acima dos 15 anos que não sabem ler ou escrever (GAZETA DO POVO, 2019).

Isso significa que o Direito à educação não é cumprido de forma efetiva pelo governo, ainda que fatores econômicos, sociais e culturais influenciem também para a persistência desses problemas. Consequentemente, para que o direito à educação seja plenamente implementado, o seu conteúdo deve integrar as disposições constitucionais e ser previsto nas leis e nas políticas. Além disso, faz-se necessário a existência de mecanismos para executá-lo, o que inclui a possibilidade de o direito à educação ser sujeito à jurisdição. Isso significa que “o direito à educação não é um ideal ou uma aspiração, mas um direito legalmente executável”, indicando assim que o “sistema judicial possui um papel essencial em protegê-lo e salvaguardá-lo”, com o auxílio de mecanismos quase-judiciais, como tribunais administrativos, comissões nacionais de direitos humanos. Infelizmente, agora sob a perspectiva jurídica, a aquisição desses direitos foi tardia para alguns grupos de pessoas, pois, há apenas 63 anos as mulheres passaram a ser admitidas na magistratura e somente no ano 2000 que uma mulher passou a ocupar o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal (GÓIS, 2017). Ademais, segundo dados mapeados pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) em parceria com a Aliança Jurídica pela

Equidade Racial, negros são menos de 1% entre advogados de grandes escritórios (ESTARQUE, 2019). Entre os fatores que contribuem para isso está a menor presença de negros em faculdades, e o fato deles, em muitos casos, terem menos oportunidades e acesso à escolaridade de qualidade. Já no Brasil, há muito tempo, antes do ensino jurídico ser implementado no país, uma pequena parte da elite brasileira costumava ter o hábito de mandar seus filhos homens para cursar direito na Europa, mas especificamente em Portugal na universidade de Coimbra, trazendo consigo conhecimentos agregados e uma forte influência dos valores culturais europeus, criando assim uma elite intelectual composta apenas por homens no país. (ADAID, 2019). Mesmo após a criação das Faculdades de São Paulo e Olinda, o curso de direito continuava apenas para a classe patriarcal e elitizada da sociedade, no entanto mais brasileiros possuíam acesso a este conhecimento, ao atrair jovens de todos os estados atuantes daquela época, não sendo mais necessário atravessar o atlântico para se formar nessa área. Diante disso, cursos brasileiros passaram a atrair jovens de todo o País, de forma que, ao invés de cruzarem o Atlântico, passaram a desbravar estradas precárias que chegavam às cidades que haviam criado o curso. No entanto, ao se matricular na faculdade, era necessário ter conhecimento do inglês, francês e inclusive do latim, línguas estas apenas faladas por pessoas caracterizadas como nobres naquela época.

Até os dias de hoje, mesmo sendo uma língua morta, o Latim continua a ser exigido nas faculdades de Direito, dificultando ainda mais a compreensão de novas pessoas inseridas nesse ambiente, assim como, tanto os deficientes auditivos quanto os visuais. Por conseguinte, o ordenamento jurídico por mais que tenha se atualizado com o tempo com a implementação da Constituição de 1988, princípios em latim ainda fazem parte de seu corpo e são utilizados por juristas de todo o país. (BRASIL, 1988). Esta linguagem, além de ser antiquada aos dias atuais, ela é apenas utilizada por operadores na área do Direito, dificultando o acesso ao entendimento tanto de pessoas inexperientes que estão começando na área, quanto todo o resto da população, principalmente a pessoas com um baixo nível de escolaridade em áreas periféricas do país. No entanto, segundo o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB): ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Logo, é impossível que o Ordenamento Jurídico brasileiro possa exigir isso de todos seus cidadãos se a redação utilizada na descrição de cada artigo da legislação brasileira é formulada de maneira rebuscada e complexa, legitimando ainda mais obstáculos para a sua própria compreensão (BRASIL, 2015). Por fim, o Direito deve estar sempre em constante atualização, pois demandas da sociedade o obrigam a agir de acordo com o cenário atual, dessa forma, se não proceder conforme requerido pelo povo, não será possível sobreviver por muito tempo ou se tornará um sistema defasado perante a todos.

**O Conhecimento Jurídico e Suas Dificuldades Informacionais:** O Direito é o conhecimento especializado que mais diretamente interessa e afeta à sociedade, pois ele é, basicamente, uma técnica de controle comportamental, seja obrigando, permitindo ou proibindo determinadas ações, ou seja penalizando aqueles que não cumprem com o acordo pré-estabelecido constitucionalmente. É perceptível, em países de primeiro mundo, que o aumento da complexidade do Sistema Jurídico traz consigo demanda de maior acesso ao mesmo. Sendo o Governo, o grande agente na positivação e na execução do Direito, no entanto, caso ocorra uma péssima administração de políticas jurisdicionais, a sociedade não pode virar refém da sua péssima conduta. Paralelamente a isto, este acesso significa não só um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas, mas também uma maior facilidade de requerer perante a justiça seus direitos adquiridos, a aver sua demanda pessoal concluída em pouco tempo de maneira mais célere. Dessa forma, a sociedade moderna vive um grande paradoxo ao reivindicar um alto grau de imposição das normas no cotidiano, ao mesmo tempo que exige maior agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo; sendo possível denominar tal acontecimento como: Complexidade Administrativa do Sistema Jurídico. Assim, esta complexidade é vista como um vasto conjunto de regras que expressam um controle de

comportamento dos mais diversos sistemas (político, econômico, social e cultural), possuindo, por definição, a função de abarcar a todos eles, visto que nenhum deles pode se esquivar à ordem jurídica que, se não obriga ou proíbe expressamente, permite implicitamente. No entanto, além do caso de ser o sistema que mais determina e orienta o indivíduo, é um dos que mais implementa dificuldades de acesso a ele, principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada, (complexidade técnica), que requer maior esforço do condutor do Direito e obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente, seja no ato de conhecer o Direito (conciliação no conhecimento), seja quando da ação perante os tribunais (conciliação na ação). Atualmente, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, é visível a necessidade de enfrentar a complexidade tanto técnica e linguística quanto a administrativa do Sistema Jurídico, visando responder às demandas da sociedade adequadamente conforme requisitada. Deve-se exigir dos atuantes na área do Direito respostas de qualidade e numa velocidade que consiga trabalhar e solucionar todos os conflitos, além de também disponibilizar o conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania plena, ativa e acessível a todas as camadas sociais, de maneira democrática e justa. Em síntese, a tecnologia se tornou o instrumento ideal para atingir tal objetivo, pois a ciência é feita pelo indivíduo para o ganho de todos. Para que o ser humano possa usufruir dos benefícios do conhecimento científico é necessário que este chegue ao consumidor deste saber e, as novas plataformas tecnológicas auxiliam bastante para isso, exatamente como age a empresa Jusbrasil em sua conduta, ao impactar diversas pessoas em escala nacional.

**Jusbrasil e sua Responsabilidade na Democratização do Direito:** Inquestionavelmente, é necessário que haja uma atualização em como a Legislação brasileira se relaciona com a população, sendo necessário que ocorra comunicação de outras formas para melhor compreensão, ao utilizar palavras da língua portuguesa de forma clara, simples e exemplificativa quando necessário. Diante disso, com o avanço tecnológico e a criação de novas mídias digitais, o acesso a tais informações sobre o campo legislativo como um todo evoluiu e assim a compreensão abrangente e respeitado ordenamento legal se democratizou. Informações antes inacessíveis passaram a ser encontradas através de uma simples pesquisa rápida na internet, como na plataforma do PJE (Processo Judicial Eletrônico), a qual auxilia na automação do judiciário ao se preocupar em manter um sistema judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento judicialmente desse projeto (PJE, 2020). Todos os anos milhares de novos processos são julgados e publicados novas leis e portarias, das mais diversas instâncias do governo, entram em vigor, além de uma quantidade bastante ampla de artigos que visam explicar, informar e alertar seus leitores para acontecimentos de cunho jurídico nacional e atual ao ser bastante importante. Encontrar tais informações como essas são complicadas até mesmo na internet, por ser um campo de diversas fontes não confiáveis, e por razões técnicas, elas se tornam praticamente invisíveis a alguns buscadores. Logo, o ordenamento jurídico brasileiro contraria os preceitos constitucionais da publicidade dos processos e atos públicos, ao esconder informações jurídicas do seu titular: o cidadão. Pois segundo o artigo 37, §1º, da Constituição Federal Brasileira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988, p.1).

Outrossim, até mesmo, os próprios operadores do Direito possuem dificuldades em pesquisar informações confiáveis para montar suas

teses e peças jurídicas. Alguns perdem um tempo alarmante buscando processos físicos e jurisprudências em tribunais relacionadas à pauta judicial do caso em questão. No entanto, acerca da linguagem utilizada no direito, também, é necessário compreender que tal prática foi historicamente consolidada como um campo de dominação de poderes com palavras difíceis, ocorrendo em alguns casos o emprego de outras línguas, como o latim. Surge assim a dúvida de como pode ser possível fazer tais transformações para algo mais democrático em benefício do bem estar social. Considerando tais pontos tratados anteriormente, a plataforma digital que a Empresa Jusbrasil construiu apresenta uma das soluções possíveis para estes costumes antiquados com o intuito de democratizar o conhecimento jurídico em prol das mais diversas camadas sociais de forma simples e gratuita.

A Jusbrasil é uma startup com o objetivo de coletar, organizar e compartilhar o conhecimento acerca da área do direito para todas as pessoas, ao compilar em um único local grande parte da informação jurídica do país, e estabelecer referências cruzadas entre os documentos ao torná-los acessíveis através de uma simples busca textual na plataforma (JUSBRASIL, 2016). Dentre diversas coisas, a empresa além de promover informações em massa sobre o sistema jurídico brasileiro, ela também promove: integração entre as pessoas e os advogados através de um “chat online” conduzido por uma Inteligência Artificial no site; disponibilização de informações sobre diversas jurisprudências; um espaço de conhecimento democrático dentro da própria classe ao dar a oportunidade, a qualquer pessoa, de publicar artigos, modelos de peças, seja você um advogado ou apenas um estudante de direito; divulgação de advogados e seus trabalhos científicos; serviço de correspondência jurídica visto que um advogado pode procurar outro em todos os estados do país. Desse modo, estes são benefícios trazidos pela plataforma os quais são disponibilizados para todas as pessoas do país ao abarcar diversas localidades, sendo necessário apenas o acesso à internet. Entretanto, é notório também os problemas advindos com a utilização dessas tecnologias para a divulgação de informações, sendo necessário analisá-los para entender todos os possíveis riscos, graves ou não, os quais podem vir a ocorrer tanto para o advogado quanto para o seu público. Sobre o tópico número um tratado anteriormente, essa integração acontece em 3 passos simples e da seguinte forma: em primeiro, lugar a pessoa que possui um problema jurídico explica para o sistema artificial da plataforma e uma mensagem é automaticamente enviada a vários advogados cadastrados na plataforma; em segundo, os advogados mais próximos que estiverem interessados em resolver tal problema entrará em contato; em terceiro, se você continuar precisando de assistência jurídica, você poderá contratar este advogado específico. Todos esses passos podem ocorrer em apenas um dia, ou até mesmo em horas, beneficiando tanto o advogado, ao conseguir um cliente, quanto o utilizador da plataforma, ao conseguir alguém para representá-lo na sua demanda jurídica em específico.

Porém, vários pontos negativos poderiam ser levantados e questionados, começando com o de que a plataforma Jusbrasil não possui nenhum controle sobre esse atendimento em específico e se as informações que esses advogados irão passar estão corretas. Se a empresa possui alguma responsabilidade sobre o aviltamento de honorários que ocorrem nesses processos. Se caso esse serviço prestado, posteriormente, seja de péssima qualidade a empresa possui alguma responsabilidade sobre isso. Outro ponto negativo o qual poderia ser indagado, seria o de que forma a Jusbrasil possui algum controle sobre a qualidade dos documentos que são postados, ou se são falsos ou completamente verdadeiros. Se a plataforma possui alguma responsabilidade civil sobre a correção e qualidade do conteúdo que é exposto lá, ou dos modelos de peça. Um exemplo disso poderia ser o caso de: se alguém postar um artigo totalmente feito com um viés nazista, racista, machista, homofóbico, xenofóbico ou apoiando a tortura, que esteja correto em contextos históricos e técnicos, a empresa poderia tirar?. A empresa Jusbrasil democratizou bastante o conhecimento jurídico como ele era anos atrás, mas até que ponto a utilização dessa plataforma e suas novas tecnologias podem dar segurança ao seu cidadão. Devemos ponderar e entender que com grandes benefícios podem vir a surgir alarmantes prejuízos.

## Considerações Finais

Diante desse panorama, sobre os pontos negativos e positivos que compõem a presente pesquisa, nasce uma questão a ser respondida: devem as pessoas e os advogados se empenharem em apenas resolver suas demandas judiciais sem o auxílio que essas novas tecnologias informacionais podem-lhes proporcionar, e retroagir no tempo ao empreender uma luta contra o avanço tecnológico; ou manter uma cooperação com estes novos sistemas de informação de maneira responsável e cuidadosa para um bom proveito, em favor de um sistema judicial melhor aperfeiçoado, informacional, ágil e democrático na sociedade?. A resposta para esse questionamento deve levar em consideração que realmente a Jusbrasil, como empresa, irá proporcionar uma modificação no trabalho jurídico, mas só serão amplamente funcionais se tanto os advogados quanto o seu público em geral, trabalhe em conjunto para a análise, interferência e uma reformulação positiva da divulgação do conhecimento jurídico como ele é hoje. Apesar de sofrer resistência por parte de alguns juristas, é inegável a sobreposição dos benefícios possíveis que essa ferramenta ocasiona no setor jurídico atualmente. Sendo, portanto, uma realidade que aos poucos deve ser absorvida e reestruturada, visto que esses novos instrumentos transformam, mobilizam, democratizam e realizam mudanças nos mais diversos setores da sociedade ao divulgar o conhecimento informacional e apoiar a educação.

## REFERENCIAS

- ADAID, Felipe. O ensino jurídico brasileiro. Jusbrasil. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71401/o-ensino-juridico-brasil>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- BRASIL, Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 10 fev. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 fev. 2020.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Poder Judiciário. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/instituional/Portal-PJE/942-Apresentacao.xhtml>. Acesso em: 12 fev. 2020.
- ESTARQUE, Angela Pinho. Negros são menos de 1% entre advogados de grandes escritórios, diz pesquisa. Folha de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/negros-nao-chegam-a-1-entre-advogados-de-grandes-escritorios-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em: 12 de fev. 2020.
- FAHS, Ana Salvatti. Como Surgiu o Movimento Negro? Politize. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-negro/> [https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQiAnL7yBRD3ARIsAJp\\_oLYnV1EA0M\\_u1dq3FvFYy3W-UumiUSmPfgBwngxm8UbaW\\_NieVlzfX\\_fwaAp0AEA\\_Lw\\_wcB](https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQiAnL7yBRD3ARIsAJp_oLYnV1EA0M_u1dq3FvFYy3W-UumiUSmPfgBwngxm8UbaW_NieVlzfX_fwaAp0AEA_Lw_wcB). Acesso em: 10 de fev. 2020.
- GÓIS, Tainã. Entender que o Direito é estrutura que privilegia homens é um passo para se compreender. Justificando. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/03/08/entender-que-o-direito-e-estrutura-que-privilegia-homens-e-um-passo-para-se-compreender/>. Acesso em: 11 de fev. 2020.
- GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- JUSBRASIL. A história do Jusbrasil... E de sua nova marca. Jusbrasil. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://jusbrasil.com.br/artigos/268539228/a-historia-do-jusbrasil-e-de-sua-nova-marca>. Acesso em: 15 fev. 2020
- MOREIRA, Alexandre; CIBAS, Katia; MICAS, Lailla. Dados de pessoas com deficiência: um desafio para a educação inclusiva. Instituto Rodrigues Mendes. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/dados-de-pessoas-com-deficiencia-um-desafio-para-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 05 fev. 2020.

ODS. Objetivos De Desenvolvimento Sustentável. Pisco de Luz. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel?gclid=Cj0KCQjwu6fzBRC6ARIsAJUwa2Q-340YNwZccbL-5\\_OGFyc52QfVZyAj--dOF9v8a2U69IDFj9fzUYQaAhUpEALw\\_wcB](https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel?gclid=Cj0KCQjwu6fzBRC6ARIsAJUwa2Q-340YNwZccbL-5_OGFyc52QfVZyAj--dOF9v8a2U69IDFj9fzUYQaAhUpEALw_wcB). Acesso em: 12 fev. 2020.

ONU. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasil, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

interdisciplinar. São Paulo: Cátedra Unesco de Direito à Educação/universidade de São Paulo (usp), 2018. 520 p. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direito\\_a\\_educacao\\_e\\_direitos\\_na\\_educacao.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direito_a_educacao_e_direitos_na_educacao.pdf). Acesso em: 13 fev. 2020.

TAXA de analfabetismo no Brasil. Gazeta do Povo. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 03 fev. 2020.

\*\*\*\*\*